

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NATURA

Artigo 1º O Instituto Natura, doravante denominado simplesmente “Instituto” é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto tem sede e foto na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201. Conj. 171, Condomínio Edifício Faria Lima, CEP 05426-100, podendo abrir, transferir e entregar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do conselho de Administração.

Artigo 3º O Instituto terá por objeto social a transformação da sociedade, focando a promoção da qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase na educação, na ampliação das liberdades, na democratização do acesso à informação, no aprofundamento da justiça social e na sustentabilidade.

Parágrafo 1º Por “liberdades”, entenda-se:

- a) as liberdades políticas: de ir e vir; de expressão, de manifestação, de organização política e sindical, etc.;
- b) as liberdades sociais, ou seja, a democratização do acesso e o incremento da qualidade da educação e da saúde;
- c) as liberdades econômicas, que passam pela ampliação do acesso aos mercados (de trabalho, de crédito, de seguros e de bens e serviços em geral);
- d) a transparências das relações entre as pessoas (membros de uma mesma família, vizinhos, sócios, etc.), entre as pessoas jurídicas e seus colaboradores, entre empresas e consumidores, entre gestores e acionistas, entre governo e cidadãos.

- e) a possibilidade de os indivíduos contarem com mecanismos de proteção que atenuem os impactos de eventuais perdas de sua capacidade de alcançar o seu próprio bem-estar.

Parágrafo 2º Por “justiça social” entenda-se a garantia de patamares mínimos de qualidade de vida e a igualdade de acesso a oportunidades.

Parágrafo 3º Por “sustentabilidade” entenda-se a capacidade de “suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir as suas” – com as suas consequências nos campos ambiental, social, econômico e político decorrentes.

Parágrafo 4º O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas a ampliar as liberdades (no sentido definido no Parágrafo 1º deste artigo); a democratizar o acesso a informações, a garantir patamares mínimos de qualidade de vida e a igualdade de acesso a oportunidades; bem como a persecução da sustentabilidade;
- b) celebrar parcerias, contatos e convênios que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;
- c) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, individuais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social do Instituto; e
- d) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º A dedicação às atividades previstas no parágrafo quarto configura-se mediante a execução direta de projetos, programar e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo 7º As atividades de educação formal e de saúde realizadas pelo Instituto serão gratuitas.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Artigo 5º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7º O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição do Instituto e Signatárias da mesma;
- b) Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para o Instituto com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos; e
- c) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do Instituto, assim admitidas por decisão da Assembleia Geral, conforme disposto no parágrafo primeiro do presente artigo;
- d) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ao Instituto, fizerem jus a este título, a critério do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo 1º Os associados efetivos serão indicados por qualquer associado fundador e/ou patrocinador.

Parágrafo 2º A adesão do quadro, associativo dar-se-á mediante aprovação ou, conforme o caso, ratificação da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa.

Parágrafo 3º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, ao Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º Cada associado fundador, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito à 10 (dez) votos e cada associado patrocinador terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único São direitos exclusivos dos associados fundadores e patrocinadores, votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 10º São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- b) solicitar ao Conselho de Administração toda a informação contábil e financeira que desejarem;
- c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; e
- d) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social.

Artigo 11 São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais
- c) contribuir para a consecução dos objetos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões paras as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome; e
- f) comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

Artigo 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 13 Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer um de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dor órgãos sociais; ou
- c) praticarem qualquer ato que impliquem desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão do Conselho de Administração deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de decisão.

Parágrafo 1º O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos desse Estatuto.

Parágrafo 2º O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 16 Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade do associados e de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17 O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Artigo 18 Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 19 No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Artigo 20 Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9-790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para definir essa matéria.

Parágrafo Único A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO PATRIMONIAL E DO FUNDO DE CUSTEIO

Artigo 21 O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Patrimonial e um Fundo de Custeio, parte do patrimônio do Instituto, composto por ativos permanentes e financeiros, com vistas

a garantir a sustentabilidade do Instituto e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial será formado por 10% do valor de doação das associadas patrocinadoras, de dotações do próprio Instituto, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, quando as doações não forem realizadas a projetos específicos.

Parágrafo 2º O Fundo de Custeio será formado pela doação da associada patrocinadora, Natura Cosméticos S.A., que poderá destinar, anualmente, até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seu lucro líquido para a composição do Fundo de Custeio, conforme deliberação em Assembleia Geral de Acionistas desta associada.

Parágrafo 3º O Fundo de Custeio será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio e para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 4º O Instituto poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades e para materializar seu objeto social, até 90% (noventa por cento) dos ativos componentes do Fundo de Custeio, conforme deliberação do Conselho de Administração aprovada pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 5º Parcelas que excedam 90% (noventa por cento) do Fundo de Custeio somente poderão ser utilizadas pelo Instituto em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho de Administração, por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 6º O Fundo Patrimonial terá por objetivo a preservação do patrimônio do Instituto a fim de assegurar sua integridade e poderá ser utilizado para as despesas a que se destina o Fundo de Custeio sempre que não houver recursos suficientes para o pagamento das despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades ou, excepcionalmente, quando recomendado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, destinar-se-á às demais atividades e projetos do Instituto.

Parágrafo 7º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial e do Fundo de Custeio serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pela administração, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do Instituto e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 22 O excedente do Fundo de Custeio, se não utilizados para as finalidades do Artigo 21 acima, poderá ser destinado ao Fundo Patrimonial, por recomendação do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretor Presidente;
- d) Conselho Consultivo; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 24 Em relação aos seguintes integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- a) é velada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato

regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

- c) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua Administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;
- d) é vedada a participação simultânea de membro do Conselho de Administração e/ou de membro do Conselho Consultivo no Conselho Fiscal, sendo permitida a presença de membro do Conselho de Administração no Conselho Consultivo e vice-versa;
- e) é vedada a participação do Diretor Presidente no Conselho de Administração, Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal;
- f) não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Administração e/ou Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras; e
- g) é vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias;

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25

A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e patrocinadores terão o direito a voto na Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores e patrocinadores poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 A Assembleia reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 28 do presente Estatuto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29 do presente Estatuto.

Artigo 27 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º A Assembleia geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções neste Estatuto. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Artigo 28 A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente;
- c) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Conselho de Administração;
- d) discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação
- e) eleger os membros do Conselho de Administração, quando necessário; e
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 29 A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- c) destituir membros do Conselho de Administração.

- d) eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos os que se ausentarem definitivamente;
- e) aprovar a admissão de associados administradores e efetivos e ratificar a admissão de associados honorários, conforme o disposto neste Estatuto;
- f) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- g) deliberar sobre a destinação do excedente do Fundo de Custeio para o Fundo Patrimonial, conforme recomendação do Conselho de Administração.
- h) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas; e
- i) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo 1º As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e patrocinadores presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do presente Conselho de Administração; (iii) decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados do Instituto.

Parágrafo 2º A extinção do Instituto deverá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados e fundadores e patrocinadores do Instituto, em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade social, observadas as disposições do Estatuto.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 O Conselho de Administração é órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos abaixo, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, dentre os quais 3 (três) acionistas controladores da Natura Cosméticos S.A e o presidente da Natura Cosméticos S.A perdurará enquanto estes mantiverem estas condições.

Parágrafo 2º O mandato do Presidente da Natura Cosméticos S.A e dos sócios controladores da Natura Cosméticos S.A. perdurará enquanto estes mantiverem estas condições.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, até 3 (três) Co-Presidentes e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Presidentes, este será automaticamente substituído por outro Co-Presidente.

Parágrafo 5º Na ausência ou impedimento simultâneo de todos os Co-Presidentes, estes serão automaticamente substituídos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 6º No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para elege o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 7º Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 8º Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias, salvo na hipótese prevista no artigo 52 deste Estatuto.

Artigo 31 Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o Instituto;
- b) estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos do Instituto;
- c) acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional do Diretor Presidente;

- d) abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- f) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para as transações ou constatações que estiverem contempladas nos orçamentos de capital aprovados pela Assembleia Geral e inseridas nos projetos administrados pelo Instituto, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;
- h) cumprir e fazer o cumprir o Estatuto e os regimentos internos;
- i) aprovar a admissão de associados honorários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- j) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- k) nomear e destituir o Diretor Presidente;
- l) estabelecer anualmente o montante mínimo a ser pago pelos "contribuintes" para a materialização do objeto social do Instituto nos termos do artigo 56 deste Estatuto;
- m) sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- n) definir os indicadores de resultados para avaliar gestão do Instituto, bem como monitorar os riscos;
- o) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13 deste Estatuto, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- p) estipular o valor da remuneração do Diretor Presidente e demais dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão

executiva do Instituto, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto;

- g) rejeitas as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- h) gerir os recursos do Fundo Patrimonial e do Fundo de Custeio, nos termos deste Estatuto;
- i) autorizar a prática de atos, além dos já previstos no presente Estatuto, que vinculem o Instituto por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação do Instituto a apenas um procurador, nos termos deste Estatuto; e
- j) praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros do Instituto;

Artigo 32 O Conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por um de seus Co-Presidentes ou, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 33 Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- b) convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

Artigo 34 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar os Co-Presidentes em suas atribuições, ou substituí-los em suas faltas ou impedimentos, observado o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 35 O Instituto terá um Diretor Presidente nomeado pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente poderá ser nomeado entre pessoas não associadas do Instituto.

Parágrafo 2º O Diretor Presidente poderá ser remunerado por suas funções estatutárias nos termos dispostos no artigo 52 desta Estatuto.

Parágrafo 3º No caso de vacância definitiva do Diretor Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, para nomear um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, o Diretor Presidente permanecerá em seu cargo até a nomeação e posse de seu substituto.

Artigo 36 Compete ao Diretor Presidente:

- a) cuidar da gestão executiva, administrativa e institucional do Instituto;

- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 31, item "g" do presente Estatuto Social;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 31, item "g" do presente Estatuto Social;
- h) outorgar procuração, para fins especiais em nome do Instituto;
- i) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- j) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37 Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, o Instituto obriga-se sempre que representado por seu Diretor Presidente, ou ainda por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º O Instituto poderá ser representado por apenas 1 (um) procurados nos seguintes casos:

- a) quanto o ato a ser praticada impuser representação singular o Instituto será representado por procurador com poderes especiais;
- b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que seja devidos ao Instituto, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às duas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações ao Instituto e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgãos da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, FGTS e seus campos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem o Instituto por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação do Instituto a apenas um procurador.

Parágrafo 4º Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente;
- b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

Parágrafo 5º Não terão validade, nem obrigarão o Instituto, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo 6º As procurações outorgadas pelo Instituto serão emitidas por um período de validade de, no máximo, um ano.

Parágrafo 7º No caso de procuração para fins judiciais, o Instituto poderá ser representado em Juízo por apenas um Procurador;

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 38 O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ao Instituto, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Único Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto.

Artigo 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na

prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº 9.790/99;

- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Consultivo, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- d) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
- e) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;

Artigo 41 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

SEÇÃO VI

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 O Conselho Consultivo, órgão de apoio à gestão que não terá qualquer função administrativa, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Consultivo deverão ser entre pessoas que não tenham vínculos com a Natura Cosméticos S.A.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Consultivo deverão ser pessoas de notório conhecimento na área de atuação do Instituto ou lideranças sociais ou comunitárias de localidades onde são desenvolvidos projetos do Instituto.

Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo 5º Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, conforme disposições do Estatuto Social.

Parágrafo 6º No caso de vacância permanente de membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 43 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar o Conselho de Administração na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais do Instituto;
- b) assessorar o Conselho de Administração a elaborar projetos inovadores nas áreas de atuação do Instituto;
- c) analisar o desempenho do Instituto;
- d) analisar as tendências do setor de investimento social privado, tendências das dinâmicas do desenvolvimento da sociedade ou do desenvolvimento sustentável e de governança, a fim de disponibilizar aos órgãos executivos as melhores práticas nas áreas de atuação do Instituto;
- e) auxiliar o Conselho de Administração, individual ou coletivamente, sempre que convocado.

Artigo 44 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente,

sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo, do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, do Diretor Presidente.

Artigo 45 O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 46 Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo devem informar ao Conselho de Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

Parágrafo 1º Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo devem ainda informar ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Instituto,

Parágrafo 2º O fato dos associados do Instituto, do Diretor Presidente e dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 47 Se o Conselho de Administração decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que o associado, que o Diretor Presidente e o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo em questão não participe da decisão final sobre a transação. O Conselho de Administração pode ainda provar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse do Instituto e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para o Instituto;
- c) é a mais vantajosa transação que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 48 Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar ao Conselho de Administração qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

Artigo 49 Se um associado do Instituto, o Diretor Presidente e o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo violar esta política de conflito de interesses, o Conselho de Administração, para proteger os interesses do Instituto, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VIII

DE REGIMENTO INTERNO

Artigo 51 O Instituto poderá adotar um Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração que não seja em conflito com o ente do Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 Se assim autorizar a Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto, nos termos da Lei nº 9.790/99, que atuem efetivamente na gestão executiva.

Artigo 53 Consideram-se vinculados aos associados fundadores ou patrocinadores os empregados, prestadores de serviços, e quaisquer profissionais que atuem na Natura Cosméticos S.A., mediante remuneração, bem como seus cônjuges ou pessoas que tenham parentesco natural, civil ou afim.

Artigo 54 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 55 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 56 Serão considerados "contribuintes" do Instituto aqueles que contribuírem com valor igual ou superior ao montante mínimo fixado anualmente pelo Conselho de Administração ou ainda com donativos esporádicos.

Artigo 57 O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 58 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 59 O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

Para conferir o documento na íntegra, acesse: [Estatuto Insituto Natura](#).